



# DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (RS)  
Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000  
Lei Ordinária nº 4.391/2025  
[www.rosariodosul.rs.gov.br](http://www.rosariodosul.rs.gov.br)  
LEI Nº 4.391/2025

15/06/2026

EDIÇÃO Nº 210 / ANO 2026

## GOVERNO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### DECRETO N.º 433/2026

**Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema Municipal de Mapeamento de Instituições Culturais e o Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Rosário do Sul e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover, proteger e valorizar as manifestações culturais e o patrimônio cultural material e imaterial;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Administração Municipal, instrumento técnico para identificação, registro, salvaguarda e fomento das instituições, agentes, espaços e manifestações culturais de Rosário do Sul;

CONSIDERANDO a importância do mapeamento cultural e do inventário do patrimônio cultural para o planejamento de políticas públicas, elaboração de editais, destinação de recursos e fortalecimento da identidade cultural rosariense;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema Municipal de Mapeamento de Instituições Culturais e o Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Rosário do Sul, com o objetivo de identificar, registrar, documentar, salvaguardar e fomentar as atividades culturais públicas e privadas do Município.

Art. 2º O Sistema Municipal de Mapeamento de Instituições Culturais e o Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial observarão as diretrizes dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, da legislação federal aplicável e das normas municipais pertinentes à política pública de cultura.

#### CAPÍTULO II

##### DO MAPEAMENTO E REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 3º Fica criado, como instrumento administrativo de gestão cultural, o Cadastro Municipal de Instituições Culturais — CMIC, que poderá abranger:

I — instituições públicas, tais como museus, bibliotecas, centros culturais e órgãos de gestão;

II — instituições privadas, tais como Centros de Tradições Gaúchas — CTGs, piquetes, associações culturais, escolas de samba, coletivos artísticos e demais entidades, grupos e ações culturais do Município;

III — espaços culturais independentes, pontos de cultura, agentes culturais, artistas, artesãos, mestres de saberes tradicionais e demais pessoas físicas ou jurídicas com atuação cultural no Município.

Art. 4º O cadastro poderá ser utilizado como requisito administrativo para participação em editais, chamamentos públicos, ações de fomento, programas municipais de cultura e demais instrumentos executados ou geridos pelo Município, observadas as normas específicas de cada política pública e a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO III

##### DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 5º O Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Rosário do Sul será realizado de forma contínua, adotando-se, sempre que possível, metodologia compatível com o Inventário Nacional de Referências Culturais — INRC.



# DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (RS)  
Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000  
Lei Ordinária nº 4.391/2025  
[www.rosariodosul.rs.gov.br](http://www.rosariodosul.rs.gov.br)  
LEI Nº 4.391/2025

15/06/2026

EDIÇÃO Nº 210 / ANO 2026

Art. 6º O registro do patrimônio cultural imaterial será organizado, preferencialmente, nas seguintes categorias:

I — Saberes: conhecimentos da lida campeira, medicina popular, artesanato em lã e couro, culinária tradicional e demais modos de fazer transmitidos pela comunidade;

II — Celebrações: Festa de Nossa Senhora do Rosário, rodeios, carnaval de rua, festejos tradicionais e demais manifestações coletivas de relevância cultural;

III — Formas de Expressão: trova, payada, danças tradicionais, manifestações literárias regionais, artísticas, musicais e populares;

IV — Lugares: mercados públicos, praças históricas, espaços de memória, sedes comunitárias, locais de práticas culturais e sítios de significação cultural.

## CAPÍTULO IV

### DO FOMENTO E PLANO ANUAL

Art. 7º A Secretaria Municipal competente pela política pública de cultura poderá elaborar, anualmente, Plano de Fomento à Cultura, utilizando como subsídio os dados obtidos por meio do Cadastro Municipal de Instituições Culturais e do Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

Art. 8º As ações de salvaguarda dos bens culturais inventariados poderão incluir apoio à transmissão de saberes, documentação, difusão em escolas municipais, registros audiovisuais, preservação de espaços de memória, incentivo à pesquisa e demais medidas voltadas à proteção e valorização da cultura local, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, ou órgão colegiado municipal equivalente, quando existente, terá papel consultivo e de acompanhamento nas etapas de mapeamento, inventário e definição de diretrizes gerais de fomento cultural.

Art. 10. A Secretaria Municipal competente poderá expedir atos complementares, formulários, editais, orientações técnicas e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 15 de junho de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação  
Código identificador: 65cf2465-2b1f-4ec3-8cd8-8e7c8075b286